

MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 04.193.879/0001-96

NIRE Nº 33.2.1219055-2

**6º ADITAMENTO AO CONTRATO SOCIAL DA
MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**

BEMOBI MOBILE TECH S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.042.817/0001-05, com seu Estatuto Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE nº. 33.3.003352-85, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, 12º Andar, Saúde, CEP 20220-460 (“Bemobi”), representada conforme seu Estatuto Social, por seus diretores, **Pedro Santos Ripper**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/03/1973, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº. 08497980-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.277.917-71, e **João Pero de Souza Stricker**, brasileiro, casado, nascido em 12/07/1980, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 1066724483 expedida pela SJS/II RS, inscrito no CPF/MF sob o número 960.646.170-04, ambos com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, Avenida Barão de Tefé, nº 27, 13º Andar, Saúde, CEP 20220-460, na qualidade de única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.193.879/0001-96 (“Sociedade”), com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE Nº 33.2.1219055-2, com sede na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, Avenida Barão de Tefé, nº 27, 13º Andar, Saúde, CEP 20220-460, resolve firmar este 6º aditamento ao Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO SOCIAL

1.1. Resolve a única sócia promover as alterações contratuais abaixo, que passarão a integrar o Contrato Social da Sociedade, o qual continuará a reger-se pelas demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, não modificadas por esta alteração.

1.2. Alterar os endereços das filiais localizadas em Brasília/DF, de modo que parte da Cláusula 2.2. do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“(iii) Filial Brasília 1 – MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.193.879/0007-81, com sede na Rua 12 Norte, Lote nº 2, Sala 902, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71909-540;

(iv) Filial Brasília 2 – MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.193.879/0008-62, com sede na Rua 12 Norte, Lote nº 2, Sala 902 parte A, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71909-540.”

1.3. Alterar a redação da Cláusula Décima Terceira – Desimpedimento e Legislação Aplicável, a fim de excluir a aplicação subsidiária da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), passando a referida cláusula a

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.

NIRE: 332.1219055-2 Protocolo: 2025/00809619-3 Data do protocolo: 14/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/08/2025 SOB O NÚMERO 00007142988 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F6881C10F5EBE446783A33434A8819202D4193562B303E5052D7C78BBF9F5946

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/11

vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
13.1. Os Sócios e os Administradores não sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou sujeitos a restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais.
13.2. Os casos omissos neste Contrato Social serão resolvidos com base nas disposições do Código Civil brasileiro e demais legislações aplicáveis às sociedades limitadas. Na ausência de previsão contratual ou legal específica, as situações omissas poderão ser resolvidas por deliberação dos sócios, respeitados os quóruns legais e contratuais aplicáveis.”

1.4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social não alteradas pelo acima disposto.

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão da alteração disposta acima, resolve o único sócio consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.
CNPJ/MF N.º 04.193.879/0001-96
NIRE Nº 33.2.1219055-2

BEMOBI MOBILE TECH S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.042.817/0001-05, com seu Estatuto Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE nº. 33.3.003352-85, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, 12º Andar, Saúde, CEP 20220-460 (“Bemobi”), representada conforme seu Estatuto Social, por seus diretores, **Pedro Santos Ripper**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/03/1973, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº. 08497980-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.277.917-71, e **João Pero de Souza Stricker**, brasileiro, casado, nascido em 12/07/1980, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 1066724483 expedida pela SJS/II RS, inscrito no CPF/MF sob o número 960.646.170-04, ambos com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, Avenida Barão de Tefé, nº 27, 13º Andar, Saúde, CEP 20220-460, na qualidade de única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.193.879/0001-96 (“Sociedade”), com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE Nº 33.2.1219055-2, com sede na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, Avenida Barão de Tefé, nº 27, 13º Andar, Saúde, CEP 20220-460, resolve o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

1.1. A Sociedade empresária limitada unipessoal denomina-se **MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**, tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, Avenida Barão de Tefé, 27, 13º Andar, CEP 20220-460.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

2.1. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, agências, sucursais, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos no território nacional ou no exterior, por deliberação do sócio quotista único.

2.2. À luz da cláusula 2.1 acima, a Sociedade mantém as seguintes filiais:

(i) Filial Joinville 1 - MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.193.879/0006-09, com sede na Rua Doutor Plácido Gomes, 610 - Sala 101, Box 07 - Edifício Dona Theresa - Bairro Anita Garibaldi - Joinville - SC - CEP 89.202-050;

(ii) Filial Joinville 2 - MULTIDISPLAY COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.193.879/0005-10, com sede na Rua Doutor Placido Gomes, nº 610, Sala 102, Box 08, Edifício Dona Theresa, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, CEP: 89.202-050;

(iii) Filial Brasília 1 - MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.193.879/0007-81, com sede na Rua 12 Norte, Lote nº 2, Sala 902, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71909-540;

(iv) Filial Brasília 2 - MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.193.879/0008-62, com sede na Rua 12 Norte, Lote nº 2, Sala 902 parte A, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71909-540;

(v) Filial Curitiba - MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.193.879/0002-77, com sede na Rua Emiliano Pernetá, nº 680, Sala 606, Centro, Curitiba/ PR, CEP: 80.420-080;

(vi) Filial Palmas 1 - MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.193.879/0010-87, com sede a Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSUSO-10, Lote 03, conjunto 1, apartamento nº 401, Edifício Executivo Carpe Diem, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77015-002;

(vii) Filial Palmas 2 - MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.193.879/0011-68, com sede a Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSUSO-10, Lote 03, conjunto 1, apartamento nº 403, Edifício Executivo Carpe Diem, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77015-002;

(viii) Filial Ponta Grossa - MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.193.879/0004-39, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 629, Bairro Centro, Ponta Grossa/PR, CEP: 84.010-380;

(ix) Filial Rio 1 - MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.193.879/0003-58, com sede a Avenida Barão de Tefé, nº 27, 13º Andar, Sala 1301, SUP AV VEN 154, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20220-460;

(x) Filial Rio 2 - MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.193.879/0009-43, com sede a Avenida Barão de Tefé, nº 27, 13º Andar, Sala 1301, SUP AV VEN 154, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20220-460;

(xi) Filial Rio 3 - MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.193.879/0012-49, com sede a Avenida Barão de Tefé, nº 27, 13º Andar, Sala 1301, SUP AV VEN 154, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20220-460; e

(xii) Filial Rio 4 - MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.193.879/0013-20, com sede a Avenida Barão de Tefé, nº 27, 13º Andar, Sala 1301, SUP AV VEN 154, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20220-460.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

3.1. A Sociedade explora as atividades de (i) prestação de serviços de transmissão de dados de recarga de créditos de telefonia fixa, telefonia celular; (ii) comércio varejista e atacadista de cartões e recargas para telefones e dispositivos móveis, pré-pagos e afins; (iii) prestação de serviços de consultoria em tecnologia, desenvolvimento e licenciamento em software; (iv) comércio atacadista de aparelhos celulares, sim cards, e aparelhos de transmissão de dados; (v) comércio de produtos e prestação de serviços tecnológicos; (vi) representação comercial; e (vii) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.

NIRE: 332.1219055-2 Protocolo: 2025/00809619-3 Data do protocolo: 14/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/08/2025 SOB O NÚMERO 00007142988 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F6881C10F5EBE446783A33434A8819202D4193562B303E5052D7C78BBF9F5946

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



4.1. O capital social é de R\$ 4.957.070,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e setenta reais), dividido em 4.957.070 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e setenta) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas pela única sócia, em moeda corrente do país, todas de titularidade de **BEMOBI MOBILE TECH S.A.**

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

5.1. Caso algum sócio quotista adicional venha a ser admitido na Sociedade futuramente, fica desde já estipulado que as quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento unânime dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao(s) sócio(s) que queira(m) adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas a terceiros deverá manifestar sua intenção por escrito aos demais sócios, assistindo a estes o prazo de 10 (dez) dias para que possam exercer o direito de preferência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6.1. Caso algum sócio quotista adicional venha a ser admitido na Sociedade futuramente, a responsabilidade de cada sócio quotista fica restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela parcela não integralizada do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil, e não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, inclusive na hipótese de liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

7.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Seu exercício social corresponderá ao ano civil e terá fim ao dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 A Sociedade será gerida por administradores, não sócios, residentes no Brasil, com mandato por prazo indeterminado, os quais poderão ser eleitos em reunião de sócios ou mediante alteração do Contrato Social.

8.2 Dependerá de aprovação prévia do sócio quotista único, a prática dos seguintes atos pelos administradores, além dos previstos em Lei: (i) a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer tipo de garantia fidejussória; (ii) a alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade; ou (iii) a tomada de empréstimos ou linhas de crédito de qualquer natureza.

Parágrafo único: O Sócio ou Administrador que praticar quaisquer destes atos em desrespeito ao determinado responderá pessoalmente pelos danos ou prejuízos a que der causa.

8.3 Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo por decisão do sócio quotista único, não estão obrigados a prestar garantias ou caução, e possuem poderes gerais para representar a Sociedade, sempre em conjunto de 2 (dois), em juízo ou fora dele, de acordo com este Contrato Social, praticando todos os atos e atividades normais da gestão cotidiana da Sociedade.

8.4 A Sociedade poderá nomear administrador(es) não sócio(s).

8.5 A Sociedade poderá nomear procurador(es) não sócio(s), o qual poderá exercer poderes individualmente ou em conjunto com administradores ou outros procuradores conforme os termos do instrumento de mandato.

8.6 A única sócia quotista para o exercício de cargo de administradores, designa os seguintes diretores:

1) Diretor Presidente – Pedro Santos Ripper, brasileiro, solteiro, nascido em 18/03/1973, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº. 08497980-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.277.917-71, com endereço comercial na Avenida Barão de Tefé, 27, 13º Andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20220-460;

2) Diretor Financeiro – André Pinheiro Veloso, brasileiro, casado, nascido em 12/07/1975, economista, portador da Carteira de Identidade nº. 1495656, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 635.109.601-49, com endereço comercial na Av. Ibirapuera, nº 2332, 10º andar, conj. 102, Bloco I, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP: 04.028-900; e

3) Diretor Sem Designação Específica – João Pero de Sousa Stricker, brasileiro, casado, nascido em 12/07/1980, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº. 1066724483, expedida pela SJS/II-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 960.646.170-04, com endereço comercial na Avenida Barão de Tefé, 27, 13º Andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20220-460.

Parágrafo primeiro: Os administradores declaram, neste ato, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer das situações previstas em Lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial, nem tampouco a administração de sociedades simples ou empresárias, e que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme previsão do artigo 1.011, § 1º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

Parágrafo Segundo – A única sócia indica o Diretor Sr. André Pinheiro Veloso como Pessoa Física Responsável pela Sociedade junto à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, o qual exercerá tal encargo cumulativamente com as suas demais atribuições de diretor da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – Os administradores ora nomeados, renunciam à quaisquer remunerações, a título de “pro-labore”, inerentes a seus cargos nesta Sociedade.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

9.1. A remuneração dos administradores será fixada por deliberação do sócio quotista único.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os administradores procederão ao levantamento do balanço patrimonial e de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo sócio.

10.2. O sócio quotista único deliberará sobre as contas e demais assuntos pertinentes na forma da lei, e promoverá a publicação das demonstrações sociais requeridas por lei. A Sociedade, por deliberação do sócio, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores, inclusive com base em balancetes mensais, que serão anexados ao seu Livro Diário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

11.1. A Sociedade será dissolvida por decisão do sócio quotista único, ou nos casos previstos em lei, quando não exista possibilidade de deliberar por sua continuidade.

11.2. A BEMOBI MOBILE TECH S.A. permanecerá como única sócia da Sociedade, sob o tipo social unipessoal, nos termos do art. 7º. da Lei nº. 13.874/19. Caso um novo sócio venha a integrar o quadro social adicionalmente, a Sociedade deverá ser transformada em tipo social adequado e apto à pluralidade do quadro de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DELIBERAÇÃO SOCIAL

12.1. As deliberações sociais serão tomadas sempre por registro documental em forma de Ata, pelo sócio quotista único.

12.2. Não haverá formalidade de convocação para deliberações.

12.3. Cabe ao administrador convocar as reuniões necessárias, sendo lícito, porém, ao sócio quotista único que o faça, em caso de inércia do administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Os Sócios e os Administradores não sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso

em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades empresariais.

13.2. Os casos omissos neste Contrato Social serão resolvidos com base nas disposições do Código Civil brasileiro e demais legislações aplicáveis às sociedades limitadas. Na ausência de previsão contratual ou legal específica, as situações omissas poderão ser resolvidas por deliberação dos sócios, respeitados os quóruns legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, o sócio quotista (por seus representantes legais) e os administradores nomeados assinam o presente instrumento.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2025.

BEMOBI MOBILE TECH S. A.
Representada por seus Diretores:

DocuSigned by
Pedro Santos Ripper
Assinado por: PEDRO SANTOS RIPPER 0122791771
CPF: 0122791771
País: CDO
Data/Hora da Assinatura: 24/07/2025 | 08:54:09 PDT
ID: 5CF8466E-DU: VideoConferencia
C: BR
Empresa: AC Contagem REB 05
PEDRO SANTOS RIPPER

DocuSigned by
João Pero de Souza Stricker
Assinado por: JOÃO PERO DE SOUZA STRICKER 90046017004
CPF: 90046017004
País: DNEI: Sert Desigraçador Especialista
Data/Hora da Assinatura: 24/07/2025 | 05:56:55 PDT
ID: 5CF8466E-DU: VideoConferencia
C: BR
Empresa: AC Contagem REB 05
JOÃO PERO DE SOUZA STRICKER

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.

NIRE: 332.1219055-2 Protocolo: 2025/00809619-3 Data do protocolo: 14/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/08/2025 SOB O NÚMERO 00007142988 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F6881C10F5EBE446783A33434A8819202D4193562B303E5052D7C78BBF9F5946

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

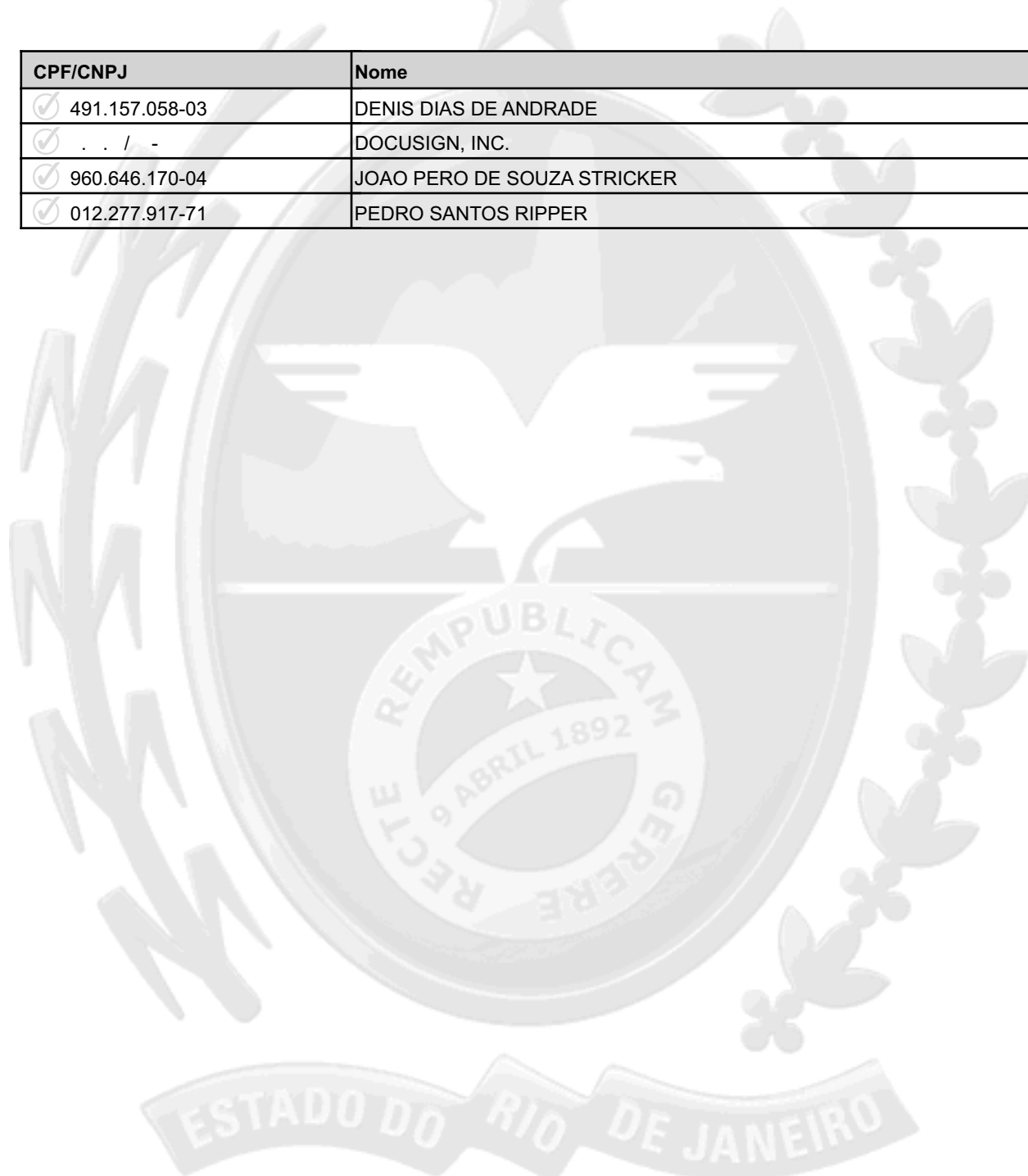




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., NIRE 33.2.1219055-2, PROTOCOLO 2025/00809619-3, ARQUIVADO EM 15/08/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007142988, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 491.157.058-03	DENIS DIAS DE ANDRADE
✓ . . / -	DOCUSIGN, INC.
✓ 960.646.170-04	JOAO PERO DE SOUZA STRICKER
✓ 012.277.917-71	PEDRO SANTOS RIPPER



15 de agosto de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.

NIRE: 332.1219055-2 Protocolo: 2025/00809619-3 Data do protocolo: 14/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/08/2025 SOB O NÚMERO 00007142988 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F6881C10F5EBE446783A33434A8819202D4193562B303E5052D7C78BBF9F5946

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/11